

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.067, DE 2003 (MENSAGEM Nº 300/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que pretende aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 2004.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 300, de 2003, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00199, também de 2003, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, e cujo teor esclarece que, “em vista da necessidade de realização de esforços coordenados para a repressão ao tráfico ilícito de veículos automotores, a entrada em vigor do Acordo é de interesse do Brasil e da Bolívia”.

Nos termos do art. 32, IV, alíneas *a* e *i*, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, assim como o mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que a iniciativa em tela encontra-se amparada no art. 49, I, da Constituição Federal, por tratar-se de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, a ratificação de acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outra parte, verifica-se que o texto do Acordo em exame não apresenta qualquer incompatibilidade vertical com princípios e regras constitucionais vigentes. Além disso, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para a disciplina da matéria, a teor do art. 109, II, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas estão em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Finalmente, no que concerne ao mérito, o Acordo em tela se faz oportuno ao tempo em que vai ao encontro dos interesses dos países signatários, no sentido de estabelecer mecanismos judiciais e administrativos de recuperação e devolução de veículos automotores roubados ou furtados em seus territórios, o que certamente terá reflexos positivos nas ações de prevenção e repressão dessas práticas ilícitas.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2003, e , no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora